

D.O. 14-10-92



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 322 de 22 de setembro de 1992

**DISPOE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA
REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração atribuída ao Secretário de Estado é constituída de vencimento-base e gratificação de representação.

Art. 2º - É fixado na forma deste artigo o vencimento-base do Secretário de Estado.

SECRETÁRIO DE ESTADO 2.037.220,70

Art. 3º - O valor da gratificação de representação é o obtido pela aplicação do multiplicador 7,274 sobre a expressão do vencimento-base de que trata o artigo precedente.

Art. 4º - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal, serão calculadas na conformidade do que determina a Lei.

Art. 5º - Os efeitos deste Decreto Legislativo são extensivos aos servidores inativos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento estadual.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,

em Maceió, 22 de setembro de 1992.

Osair F. Lins PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
3º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
François Holbach 2º SECRETÁRIO
3º SECRETÁRIO
4º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Assembléia legislativa de Alagoas, em Maceió, 22 de setembro de 1992.

GILBERTO VILLAR TORRES

Diretor Geral